



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 02 de junho de 2008 - Nº 101

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.079, DE 02 DE Junho DE 2008

Convoca a 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 047/2008, de 20 de maio de 2008, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, no período de 24 a 26 de junho de 2008, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID.

Art. 2º A 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedida de Conferências Municipais de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE-PI.

Art. 3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob a temática: "Inclusão, Participação e Desenvolvimento - Um novo jeito de avançar".

Art. 4º A 2ª Conferência Estadual será presidida pela Presidente do CONEDE-PI e Coordenadora Geral da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE-PI.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência fará publicar proposta de regimento interno da 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser elaborada pelo CONEDE-PI, para referendo desse encontro Estadual.

Art. 6º As despesas com a 2ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CEID.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 885



DECRETO Nº 13.080, DE 02 DE Junho DE 2008

Cria a Estação Ecológica da Chapada da Serra Branca e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 255, § 1º, I, III e VII da Constituição Federal; a Constituição Estadual e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000 e na Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996 (artigo 6º I, II, V, VI),

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, em terras de domínio do Estado do Piauí, a Estação Ecológica da Chapada da Serra Branca.

Art. 2º A Estação Ecológica da Chapada da Serra Branca será criada dentro de uma gleba, com área de 24.654,2130ha (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro hectares, vinte e um ares e trinta centiares), nos Municípios de São Braz do Piauí, Brejo do Piauí e São Raimundo Nonato.

§ 1º Da área total, 21.587,7090ha (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e sete hectares, setenta ares e noventa centiares) serão destinados à implantação da Estação Ecológica.

§ 2º O restante da área, 3.066,5040ha (três mil e sessenta e seis hectares, cinquenta ares e quarenta centiares), constituirá a zona de amortecimento entre a Estação Ecológica e a Gleba 2, do Projeto de Assentamento Serra Nova - Banco da Terra.

§ 3º O restante da zona de amortecimento, completando todo o perímetro da Estação Ecológica, terá a largura de 2,0 km (dois quilômetros) e ocorrerá em terras dos confrontantes.

Art. 3º A Estação Ecológica da Chapada da Serra Branca será administrada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que terá o prazo de dois anos para proceder à delimitação e cinco anos para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de implantação, guarda e fiscalização, a SEMAR poderá promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º A área referida no caput do Art. 2º tem a seguinte descrição: Começa o perímetro no marco ME01, no limite com a Fazenda Pitombeira da Serra, de coordenadas plano-retangulares (UTM, zona 23L) E=720625,673 e N=9037175,032 e coordenadas geográficas de Latitude -08 42' 17,97072" e Longitude -42 59'41,06981". Segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 525,58m até o marco ME02 de coordenadas UTM E=721056,263 e N=9036873,653; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 13.525,73m até o marco ME03 de coordenada E=734571,584 e N=9037404,262; segue daí, confrontando com terras dos irmãos Fontinelli e distância de 6.136,13m até o marco ME04 de coordenada E=734817,854 e N=9031273,081; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 6.011,76m até o marco ME05 de coordenadas E=728812,703 e N=9030990,952; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.088,31m até o marco ME06 de coordenadas E=728828,423 e N=9027902,682; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.978,65m até o marco ME07 de coordenadas E=732803,963 e N=9028059,832; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 9.761,28m até o marco ME08 de coordenada E=732378,473 e N=9018307,831; segue daí, confrontando com P.A. Serra Nova - Banco da Terra e distância de 2.631,31m até o marco ME09 de coordenadas E=729750,953 e N=9018166,731; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 2.593,22m até o marco ME10 de coordenadas E=728026,793 e N=9016229,701; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 2.061,66m até o marco ME11 de coordenadas E=727028,369 e N=9014425,933; segue daí, confrontando com terras da Gleba 02 e distância de 5.562,39m até o marco ME12 de coordenadas E=725541,763 e N=9019785,985; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 9.579,50m até o marco ME13 de coordenadas E=716604,674 e N=9023234,938; segue daí, confrontando com a fazenda Esconde e distância de 4.389,86m até o marco ME14 de coordenadas E=717456,613 e N=9027541,342; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 4.146,62m até o marco ME15 de coordenadas E=720288,623 e N=9030570,232; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 3.263,00m até o marco ME16 de coordenadas E=720148,623 e N=9033830,222; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 566,48m até o marco ME17 de coordenadas E=720678,623 e N=9034030,222; segue daí com o mesmo confrontante e distância de 2.155,74m até o marco ME18 de coordenadas E=720418,623 e N=9036170,222; segue daí, com o mesmo confrontante e distância de 1.025,92m até o marco ME01, marco inicial da descrição deste perímetro.